



PARECER EQUIPE SUPRAM- TMAP EM RESPOSTA A PEDIDO DE VISTA - LICENCIAMENTO AMBIENTAL FAZENDA LAGOA DA CAPA MATRÍCULA 14877	
Nº PROCESSO:	4341/2005/003/2015
EMPREENDIMENTO:	CLAUDIO CASTRO CUNHA
EQUIPE:	Emanueli Alexandra Prigol De Araujo - MASP 1,694.971-0 Erica Maria Da Silva - MASP 1.254.722-0 Oberdan Rafael Pugoni Lopes Santiago - MASP 1.364.291-3

O presente relatório tem como objetivo esclarecer dúvidas da sociedade civil a respeito do processo de licenciamento ambiental do empreendimento Claudio Castro Cunha - Fazenda Lagoa da Capa, município de Perdizes/MG.

QUESTIONAMENTOS LEVANTADOS:

⇒ Item 9 do EIA / página 12 - Atividades do empreendimento conforme DN 74/04:

Resposta Equipe SUPRAM TMAP:

A atividade principal do empreendimento Lagoa da Capa é exclusivamente agrícola, compreendendo: Culturas de cana de açúcar sem queima (código G-01-07-5), Culturas anuais excluindo a olericultura (código G-01-03-1) e Horticultura - floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias (código G-01-01-5).

Para a condução da atividade agrícola em uma fazenda, os agricultores necessitam de infraestruturas de apoio para viabilizar a execução das tarefas essenciais, tais como abastecimento de veículos, armazenamento da produção, oficina para conserto e manutenção de máquinas e equipamentos, moradias para funcionários, dentre outras conforme o tipo de atividade agrícola desenvolvida.

Nesse sentido, esclarecemos que a atividade de Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação (código G-04-01-4) refere-se a uma atividade que dá suporte ao empreendimento no sentido de armazenar a própria produção até o momento da comercialização, ou seja, ela é associada à atividade agrícola exercida pelo empreendimento. A finalidade principal desse sistema, como seu próprio nome diz, é o beneficiamento primário que inclui a pré-limpeza dos grãos, secagem para evitar sua decomposição e o





armazenamento da produção para a escolha do momento ideal de comercialização que varia de acordo com a flutuação dos preços de mercado de commodities.

A atividade de Armazenamento de grãos ou sementes não associada a outras atividades (código G-04-03-0) questionada pela sociedade civil refere-se a um empreendimento cuja atividade principal é somente o armazenamento de grãos ou sementes, o que não é o caso do empreendimento em questão.

⇒ Item 11 do EIA / página 13 – Intervenção / Regularização Ambiental – Agenda Verde (Áreas de nascentes (duas) com aparentes intervenções não consideradas no EIA - coordenadas 19°27'2" Latitude Sul e 47°23'5" Longitude Oeste; 19°27'2" Latitude Sul e 47°22'43" Longitude Oeste)

Resposta Equipe SUPRAM TMAP:

Em vistoria realizada no dia 25/01/2017, a equipe SUPRAM TMAP constatou que não existe formação de lagoa na coordenada 1 (19°27'2" Latitude Sul e 47°23'5" Longitude Oeste). Trata-se de uma área de solo raso, sendo que em alguns pontos a profundidade do solo é de apenas 20 cm conforme relatado pelo empreendedor, devido ao afloramento de formação rochosa impermeável. A vegetação do local é composta por gramíneas e pequenos arbustos esparsos. Por estar localizada em um nível mais baixo do relevo em seu entorno, ela funciona como um local de acúmulo sazonal de água durante curtos períodos, geralmente de uma semana e tal acúmulo ocorre apenas quando há incidência de alta pluviosidade na região.

Foi possível verificar que o solo fica bastante úmido na época chuvosa, porém não é caracterizado como solo hidromórfico, uma vez que não apresenta cor acinzentada, azulada ou esverdeada, característica desse tipo de formação. Além disso, sua saturação por água ocorre em curto período de tempo, o que não permite a consolidação do processo de gleização que culmina na formação do solo hidromórfico.

Diante do exposto, concluímos que não há formação de lagoa perene no local, tampouco nascente de água, portanto o empreendedor não realizou intervenção em área de Área de Preservação Permanente, conforme questionado pela sociedade civil.





Imagem conferida 1 (georreferenciada): 19°25'40.86" Latitude Sul e 47°23'9.84" Longitude Oeste

Quanto à suposta nascente localizada na coordenada 19°27'2" Latitude Sul e 47°22'43" Longitude Oeste, a equipe da SUPRAM TMAP constatou que existe uma nascente, porém a coordenada correta é 19°27'0.24" Latitude Sul e 47°22'49.23" Longitude Oeste e nesse local, a Área de Preservação Permanente encontra-se intacta e obedece ao isolamento de 50 metros conforme exigido pela lei n° 12651/2012.





Imagem nascente 2 (georreferenciada): 19°27'0.24" Latitude Sul e 47°22'49.23" Longitude Oeste



Vegetação na Área de Preservação Permanente da nascente vistoriada





⇒ Item 13 do EIA / página 23 – Restrições Ambientais (Formações vegetais apontadas no EIA e caracterização de flora: Floresta Estacional Semidecidual Montana, Cerrado, Campo cerrado e Veredas) - **RANYER**

- 36,5083 hectares de APP em recuperação, sendo que está informado no EIA que as áreas de APP estão preservadas e protegidas.

Resposta Equipe SUPRAM TMAP:

As áreas de APP que são consideradas "em recuperação" correspondem àquelas que estão isoladas, porém ainda em estágio inicial de regeneração, ou seja, apresentam predomínio de gramíneas e presença de pequenos arbustos. Nessas áreas não há indício de pisoteio de animais domésticos, uma vez que o empreendimento não desenvolve criação de animais.

⇒ Item 16 / página 32 – Mapa de Uso e Ocupação do Solo na Área da Propriedade (Não foi detectado no EIA mapa de uso e ocupação do solo para o empreendimento)

Resposta Equipe SUPRAM TMAP:

O empreendedor apresentou mapa de uso e ocupação do solo com ART do profissional responsável conforme solicitado no termo de referência, inclusive em versão digitalizada (Anexo X).

⇒ Item 18 / página 34 – Descrição dos Procedimentos Operacionais das Atividades Licenciamento da atividade de plantio de batata sem outorga para barramento

Resposta Equipe SUPRAM TMAP:

Inicialmente, junto ao processo de licenciamento em questão, o empreendedor requereu um pedido de intervenção ambiental para construção de um barramento cuja água seria destinada a irrigação de campos de batata. Entretanto, foi constatado que o empreendimento localiza-se na área de conflito pelo uso de água do Ribeirão Santa Juliana no município de Perdizes, o que implica em solicitação de outorga coletiva para a construção do barramento. Devido a isso, o empreendedor optou por cancelar o pedido de intervenção, dando entrada no pedido de outorga do barramento junto à associação de membros da área de conflito.





Independente do cancelamento do pedido de outorga do barramento pretendido para viabilizar o plantio de batata sob irrigação, o empreendedor pode requerer o licenciamento para tal atividade uma vez que ela também pode ser cultivada em sistema de sequeiro.

- Descrição dos procedimentos operacionais das atividades de beneficiamento primário de produtos agrícolas - **RANYER**.

- Condução de processo de licenciamento separado para a atividade de postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis e apresentação de AVCB.

Resposta Equipe SUPRAM TMAP:

A atividade de posto de abastecimento corresponde à uma atividade suporte da atividade principal do empreendimento conforme dito anteriormente.

O empreendedor utiliza o combustível armazenado para abastecimento de frota própria e portanto não cabe um processo de licenciamento separado.

Por se tratar de área rural, a legislação não exige Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), além disso, o posto de abastecimento encontra-se em conformidade com a Resolução CONAMA nº 273/2000, bem como com as normas NBR 7505-01 e 7505-04.

⇒ Item 27 do EIA, página 66 – Caracterização da Fauna (Caracterização da Ictiofauna e da Entomofauna com dados primários para a ADA)

A equipe aceita a sugestão de se realizar caracterização de fauna aquática e entomofauna. E após a realização de tal estudo a equipe da SUPRAM avaliará se haverá a necessidade de se realizar monitoramento.

- Relatório consolidado de caracterização de fauna - período seco e chuvoso.

Resposta Equipe SUPRAM TMAP:

Foi solicitado através do ofício 1830/2016 a apresentação da campanha de campo para monitoramento de fauna de vertebrados na ADA para o período chuvoso.





Conforme protocolo R0317821/2016 de 06/10/2016, o empreendedor apresentou a campanha de fauna para o período chuvoso.

- Caracterização da fauna da região de inserção do empreendimento, com utilização de dados secundários.

Resposta Equipe SUPRAM TMAP:

Foram apresentados dados secundários como pode ser observado na página 41 do documento de resposta de solicitação de informação complementar apresentada sob protocolo R0317821/2016 em 06/10/2016. Na inexistência de dados referentes à região de inserção, foram utilizados dados da mesma bacia hidrográfica.

- Caracterização de fauna para a área de Reserva Legal - RPPN Lagoa da Capa

Resposta Equipe SUPRAM TMAP:

A RPPN Lagoa da Capa foi averbada junto ao IEF em 08/07/2004, conforme portaria nº 082 de 19/06/2004, com área de 601,63 hectares correspondentes ao Bioma Cerrado no município de Coromandel.

O termo de referência para elaboração de EIA para atividades agrossilvopastoris sugere que os estudos de levantamento e monitoramento de fauna sejam realizados na Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento. Sendo assim, o empreendedor apresentou tal estudo, não sendo cabível à SUPRAM solicitar o estudo de fauna na RPPN.

- ART's de levantamentos realizados na Fazenda Lagoa da Capa - Perdizes e Boa Esperança - Nova Ponte - Deveria ser uma ART para cada propriedade. **RANYER**

- ART's apresentadas são referentes aos levantamentos do período seco

Resposta Equipe SUPRAM TMAP:

Junto à informação complementar foram apresentadas as ART's do período seco e elas serão anexadas ao processo.





⇒ Item 28 do EIA, página 101 – Caracterização da Flora (Descrições das formações vegetais de forma genérica, uso de dados secundários para caracterização da flora, ART do responsável pelo estudo da flora) - RANYER

⇒ Item 29 do EIA, página 114 – Fatores Ambientais do Meio Físico (Os estudos apresentados não cumprem o mínimo exigido no termo de referência para a atividade) - **RANYER**

⇒ Item 33 do EIA, página 118 – Relacionamento do Empreendedor com a Comunidade da Área de Influência do Meio Socioeconômico - **RANYER**

⇒ Item 34 do EIA, página 118 – Caracterização das Emissões Ambientais na ADA-MFB

Resposta Equipe SUPRAM TMAP:

- Teste de ruídos: **por tratar-se de área rural e não haver nenhum povoado próximo, não há necessidade de teste de ruídos.**

- Execução de análises de água nas fontes de efluentes líquidos: **no programa de automonitoramento é solicitado ao empreendedor que apresente anualmente a análise de efluentes líquidos na entrada e saída do sistema de Caixa SAO, além disso, o empreendedor também deve apresentar anualmente relatório de controle e disposição de resíduos sólidos e oleosos com identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas informações.**

- Execução de amostragens de emissões atmosféricas da área de beneficiamento de grãos: **por se tratar de silo com secador movido a lenha, não é exigido que seja feita amostragem de emissões atmosféricas.**

- Amostragem das emissões atmosféricas (caminhões): **Foi solicitado conforme condicionante 1, a criação e adoção de programa de autofiscalização da correta manutenção da frota quanto à emissão de fumaça preta conforme portaria 85/96 IBAMA.**





⇒ Item 35 do EIA, página 120 – Sistemas de Controle, Tratamento e Disposição Final das Emissões.

Resposta Equipe SUPRAM TMAP:

- Necessidade de instalação de filtros nos secadores: **o secador utiliza fornalha comum, movida a lenha e portanto não é exigida a instalação de filtros. Além disso, trata-se de um empreendimento localizado em zona rural, o que também o exime da necessidade de uso de filtros.**

- Não foi considerada a fonte de poeira / material particulado na limpeza dos grãos: **o sistema de beneficiamento de grãos possui equipamento denominado ciclone que é responsável por extrair partículas sólidas em suspensão no ar que circula no momento da pré-limpeza dos grãos.**

- Foram considerados neste item resíduos veterinários e animais natimortos: **Este item será retirado do EIA pois foi erroneamente colocado.**

⇒ Item 37 do EIA, página 123 – Identificação e Análise dos Impactos no Empreendimento

- Programa de monitoramento de fauna terrestre: **foi solicitado na condicionante nº 4 que o empreendedor execute monitoramento de fauna terrestre (avifauna, mastofauna e herpetofauna) semestralmente, respeitando a sazonalidade da região quanto ao período seco e chuvoso.**

A SUPRAM segue a instrução de serviço SEMAD para monitoramento de fauna, e a instrução normativa IBAMA 146/2007 que determina o prazo de dois anos para realização de monitoramento de fauna.

